



## Acórdão n.º 91 - 2017/2018

**N.º Processo: 91/PA/2017-2018**

**Tipo de processo: Sumaríssimo**

**Competição:** Campeonato Portugal 1.ª Divisão Masculinos

**Jornada:** 2ª Fase PO ¼ F

**Data:** 21 de Abril de 2018 - **Hora:** 15:30 - **Local:** Piscina L. L. Conceição, COIMBRA

### Clubes:

- **Visitado:** Associação Académica de Coimbra (AAC)
- **Visitante:** Sport Algés e Dafundo (SAD)

### O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por Luís Santos e Ricardo Mota, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

**"O jogador do SAD n.º 5 João Jardim foi excluído da partida definitivamente com substituição ao fim de 20 segundos. Este jogador, após a marcação de 1 golo, nadou em direção de um jogador adversário empurrando-o no peito, com as duas mãos. Esta ação aconteceu após a marcação de um golo com o jogo parado, sem a bola ter estado no local. Foi excluído ao abrigo da Regra 21.13 "Má Conduta", foi mostrado cartão vermelho.**





***O jogador do SAD n.º 9, Ruben Santos, foi excluído da partida definitivamente, com substituição ao fim de 20 segundos. Este jogador, após ter sido excluído por 20 segundos, virou-se para o árbitro dizendo "Vai para o caralho". Foi mostrado cartão vermelho. Foi excluído ao abrigo da Regra 21.13 "Má Conduta".***

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. O artigo 51.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que "***O jogador que cometa actos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão.***"

3.1 O n.º 2 do mesmo preceito acrescenta que "***Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos factos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13.***"

3.2 O jogador do SAD, João Jardim, que, após a marcação de um golo, nadou em direcção do seu adversário e empurrou o mesmo no peito com ambas as mãos, praticou um acto - agressivo - de má-conduta, pelo qual deve ser disciplinarmente punido.

3.3 Tendo em conta que não resultam, do relatório dos árbitros, quaisquer outros factos ou circunstâncias a ter em consideração para além daqueles que conduziram à subsunção do comportamento do jogador do SAD às normas acima referidas, o Conselho de Disciplina decide que é adequado e suficiente a aplicação da pena de **um jogo de suspensão ao jogador do SAD, João Jardim.**

4. O artigo 46.º n.º 3 do Regulamento Disciplinar estabelece que "***Todo o jogador a que tenha sido mostrado um cartão vermelho, durante um jogo, será punido com a pena de um jogo de suspensão, a qual não pode ser afastada, com excepção dos casos em que a amostragem do cartão***





**vermelho resulte de um lapso manifesto da equipa de arbitragem, expressamente reconhecido no respetivo relatório de arbitragem."**

**4.1** O n.º 2 do mesma norma dispõe que a pena referida no número anterior "**de acordo com as circunstâncias mencionadas em relatório, e se a conduta do infrator for passível de enquadramento noutra norma disciplinar, poderá ser agravada até ao limite máximo da pena prevista nessa norma, e acrescida das respetivas sanções pecuniárias acessórias, se as houver.**"

**4.2** O relatório de arbitragem refere que o jogador do SAD, Ruben Santos, após ter sido excluído por 20 segundos, "**virou-se para o árbitro dizendo "Vai para o caralho". Foi mostrado cartão vermelho. Foi excluído ao abrigo da Regra 21.13 "Má Conduta."**

**4.3** O relatório de arbitragem faz expressa menção ao facto que determinou a expulsão do jogador do SAD.

**4.4** O comportamento do jogador Ruben Santos subsume-se à previsão constante do n.º 1 do artigo 51.º do Regulamento Disciplinar que dispõe que "**O jogador que comete actos de má conduta, incluindo linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão.**"

**4.5** O comportamento do jogador Ruben Santos configura um acto de má conduta traduzido na utilização de linguagem grosseira e inaceitável para com o árbitro.

**4.6** Porque não resultam dos autos quaisquer outros factos ou circunstâncias a ter em consideração para além daqueles que conduziram à subsunção do comportamento do jogador do SAD às normas mencionadas, o Conselho de Disciplina decide que é adequado e suficiente a aplicação da pena de **um jogo de suspensão ao jogador Ruben Santos.**

**5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:**

- **Condenar o jogador do Sport Algés e Dafundo (SAD), João Jardim, na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.**





- **Condenar o jogador do Sport Algés e Dafundo (SAD), Ruben Santos, na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 26 de Abril de 2018, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Presidente,  
Tiago Azenha

Vice-Presidente,  
Miguel Beça

Vogal,  
Daniela Teixeira de Sousa

